

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 363/99-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Denso Industrial da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 3.600, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.657.907/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.047-4

FONE: (92) 2121-4201

FAX: (92) 2121-4200

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0402

PROCESSO Nº: 0330/97-V5

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 3.600, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem do rotor e estator para gerador (alternador) para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, dispositivos de ignição por descarga capacitiva para motor de combustão para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclo e quadriciclos, unidade de controle de injeção eletrônica e regulador de voltagem para motor de combustão e unidade de controle eletrônico para automóveis e placa de circuito impresso montado a ser utilizado no painel de automóveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

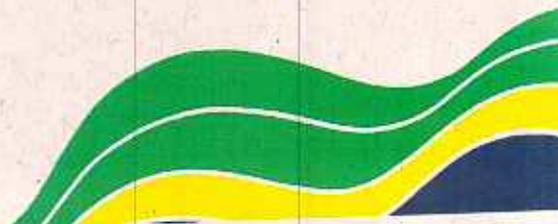
Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 DEZ 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 363/99-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0330/97-V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, devendo os Certificados de Destinação serem encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, realizado por laboratório licenciado é cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais com o resultado das análises efetuadas com parecer conclusivo assinado pelo responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, conforme preceitos legais vigentes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites estabelecidos na legislação ambiental vigente, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correção.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, Relatório de manutenção Corretiva da Estação de Tratamento de Efluentes Doméstico Sanitário, com ênfase aos parâmetros: N – Nitrogênio Total, Ni – Nitrato, ST – Sólidos totais, SF – Sólido Fixo, SV – Sólido Voláteis, SDT – Sólido Dissolvido Total, encaminhar em conjunto relatório fotográfico da limpeza e manutenção e Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** do responsável pela manutenção da ETE.
12. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados pela atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - c) Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE.